

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro – CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- pmmaracas@terra.com.br - www.maracas.ba.io.org.br

LEI Nº 445/2016.

PAULO SERGIO
DOS ANJOS
Prefeito

ANTONIO
FERNANDES
Vice-Prefeito

*Secretaria Municipal
de Saúde*

*Secretaria Municipal
de Governo*

*Secretaria Municipal
Educação e Cultura*

*Secretaria Municipal
de Infra Estrutura*

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Econômico, Agricultura
e Abastecimento e
Meio a Ambiente*

*Secretaria de
Desenvolvimento
Social*

*Secretaria Municipal
Administração e Finanças*

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PRIVADAS, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTAS, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Maracás autorizado a celebrar convênios com Órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundações, Empresas Privadas, Empresas de Economia Mista, Concessionárias de Serviços Públicos até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único - O Executivo enviará a Câmara Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura, cópia de convênios conforme especifica o *caput* do artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 15 de junho de 2016.

PAULO SÉRGIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

